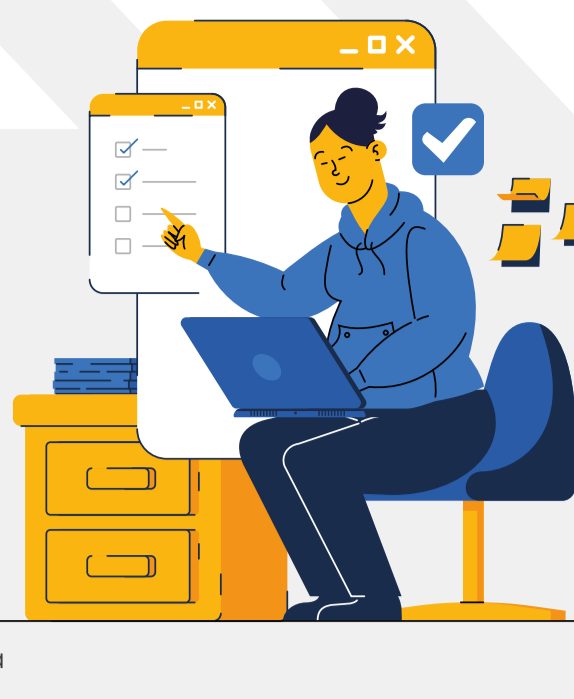


REGULAMENTO SOBRE A ATUAÇÃO DO ENCARREGADO

No dia 17/07/2024, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou a Resolução CD/ANPD nº 18/2024, que aprova o Regulamento sobre a Atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Por meio do Regulamento, a ANPD busca esclarecer as regras aplicáveis à indicação do encarregado, estabelecendo parâmetros sobre suas atribuições e atuação, em linha com o estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

O b/luz elaborou esse infográfico para apresentar, de maneira clara e objetiva, os principais aspectos do Regulamento.



QUEM É O ENCARREGADO E QUAIS AS SUAS FUNÇÕES?



DE FORMA COMPLEMENTAR, O ENCARREGADO TAMBÉM SERÁ RESPONSÁVEL POR ORIENTAR E PRESTAR ASSISTÊNCIA AO AGENTE DE TRATAMENTO NAS SEGUINTE ATIVIDADES:

- ✓ Registro e comunicação de incidentes de segurança
- ✓ Registro de operações de tratamento de dados pessoais
- ✓ Elaboração de Relatórios de Impactos à Proteção de Dados Pessoais e implementar mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos associados ao tratamento de dados pessoais
- ✓ Medidas de segurança, técnicas e administrativas, para proteger os dados pessoais
- ✓ Transferências internacionais
- ✓ Processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da LGPD e de regulamentos e orientações da ANPD
- ✓ Instrumentos contratuais que disciplinem questões de tratamento de dados pessoais
- ✓ Garantia de que os produtos e serviços respeitem os princípios e adotem padrões de design compatíveis com a LGPD

CARACTERÍSTICAS DO ENCARREGADO



QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS DO ENCARREGADO

O agente de tratamento poderá estabelecer as qualificações profissionais necessárias para o desempenho das atribuições do encarregado, observando:

- ✓ Conhecimentos sobre a legislação de proteção de dados
- ✓ Contexto, volume e os riscos das operações de tratamento realizadas

ALÉM DISSO, O ENCARREGADO:

- ✓ Deve ser capaz de se comunicar de forma clara e precisa, em língua portuguesa
- ✓ Não precisará realizar inscrição em qualquer órgão ou entidade, deter certificações ou ter formação profissional específica
- ✓ Pode acumular funções ou exercer atividades para mais de um agente de tratamento, desde que não impossibilite o exercício das suas atribuições ou caracterize conflito de interesse

RESPONSABILIDADE DO ENCARREGADO:

O desempenho das atividades e das atribuições trazidas pela Resolução não confere ao encarregado a responsabilidade, perante a ANPD, pela conformidade do tratamento dos dados pessoais realizado pelo controlador.

DEVERES DOS AGENTES DE TRATAMENTO:

O agente de tratamento deverá:

- ✓ prover os meios necessários para o exercício das atribuições do encarregado
- ✓ solicitar assistência e orientação do encarregado quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais
- ✓ garantir ao encarregado a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades
- ✓ assegurar aos titulares meios adequados para viabilizar a comunicação com o encarregado e o exercício de direitos
- ✓ garantir ao encarregado acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da organização

INDICAÇÃO DO ENCARREGADO

A indicação do encarregado deve ser realizada por ato formal do controlador que atenda aos seguintes requisitos:

- ✓ Documento escrito, datado e assinado
- ✓ Deve demonstrar a intenção do agente de tratamento em designar o encarregado
- ✓ Deve indicar a forma de atuação e as atividades desempenhadas pelo encarregado

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Devem indicar, preferencialmente, servidores ou empregados de reputação ilibada.

OPERADOR

A indicação para operadores é **facultativa**. Caso ocorra, será entendido como uma boa prática de governança, podendo ser considerado como uma atenuante em processos sancionatórios.

AGENTE DE PEQUENO PORTE

Caso seja dispensado de indicar encarregado, devem indicar um canal de comunicação com os titulares e com a ANPD.

ENCARREGADO SUBSTITUTO

Na ausência do encarregado, a função deverá ser exercida por um substituto formalmente designado.

DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO ENCARREGADO

O agente de tratamento deverá divulgar e manter atualizadas a identidade e as informações de contato do encarregado.

O QUE DIVULGAR?

Identidade do encarregado, com no mínimo:

Encarregado pessoa natural: nome completo

Encarregado pessoa jurídica: nome empresarial ou título do estabelecimento, bem como nome completo da pessoa natural responsável

Informações de contato: dados referentes aos meios de comunicação que viabilizem o exercício dos direitos dos titulares juntos ao controlador e possibilitem o recebimento de comunicações da ANPD

COMO DIVULGAR?

No site do agente de tratamento, de forma pública, clara e objetiva, em local de destaque e fácil acesso.

E SE O AGENTE DE TRATAMENTO NÃO TIVER SITE?

Necessário divulgar as informações por outros meios, dando preferência aos utilizados usualmente para contato com os titulares.

CONFLITO DE INTERESSES

O Regulamento define conflito de interesses como:

Situação que possa comprometer, influenciar ou afetar de maneira imprópria a objetividade e o julgamento técnico no desempenho das atribuições do encarregado

O CONFLITO DE INTERESSE PODE SE CONFIGURAR:

- ✓ entre as atribuições exercidas internamente em um agente de tratamento ou com a indicação de encarregado em agentes de tratamento distintos; ou
- ✓ com o acúmulo das atividades de encarregado com outras que envolvam a tomada de decisões estratégicas sobre o tratamento de dados pessoais pelo controlador, ressalvadas as operações com dados pessoais inerentes às atribuições do encarregado

O encarregado poderá acumular funções e exercer as suas atividades para mais de um agente de tratamento, desde que seja possível o pleno atendimento de suas atribuições relacionadas a cada agente de tratamento e inexistir conflito de interesses.

PROVIDÊNCIAS QUE DEVEM SER TOMADAS PELOS AGENTES DE TRATAMENTO CASO SEJA CONSTADO CONFLITO DE INTERESSE:

- não indicar a pessoa para exercer a função de encarregado;
- implementar medidas para afastar o risco de conflito de interesse; ou
- substituir a pessoa designada para exercer a função de encarregado.